Lei nº 1.404 de 31-7-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 1 / 7 / 59

PROJETO DE LEI Nº 63 / 59

ASSUNTO: Concedendo utilidade publica a entidade que menciona

VEREADOR J. Aluisio Correia

LEI Nº 1404 DE 31 / 7 / 59 Sancionada.

DIOM Nº 1936 DE 19 / 10 / 59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014041959
Projeto: 00631959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

tlm/

LEI Nº 1.404, DE 31 DE julho DE 1959

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 31 DE julho DE 1959.

Décio de Borba Vasconcellos

PREFEITO MUNICIPAL

Jovenal de Medeiros Barreto

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/8/1959
(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 63/59.

À Comissão de Redação Final
Em 5/8/1959
(PRESIDENTE)

Às Comissões de
Em
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/8/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Ao Vereador Hermenegildo B. de Melo para relatar. Em 3/7/59

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Fortaleza à Associação Beneficente dos Servidores Municipais de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de julho de 1959.

José Luísio Correia
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo e oportuno que o Projeto de lei supra, considerando-se que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE Fortaleza, fundada em 21 de outubro de 1951 concede aos seus associados os seguintes benefícios: aperfeiçoamento moral, físico e intelectual da classe dos servidores municipais, estaduais e federais, amparando as defesas das causas justas, evitando, assim, que os mesmos sejam prejudicados em seus direitos; concede-lhes pecúlio, em caso de morte; socorro pecuniariamente os associados, quando impossibilitados de trabalhar; concede-lhes empréstimos, facultando divertimento sadio aos sócios e respectivas famílias; proporciona instrução e educação aos associados e a seus filhos, como também a criação de escolas para a educação dos filhos dos associados; bibliotecas e uma entidade cultural; assistência médica, dentária, judiciária, aos sócios e pessoas das famílias, que residem sob o mesmo teto; concede auxilio natalidade de Cr$

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 3/8/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 27/59 ao Projeto de lei nº 63/59.

Temos em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 63/59, de autoria do vereador José Aluisio Correia, que // considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA.

A ASSociaçao dos Servidores Municipais concede aos // seus associados, entre outros, os seguintes benefícios: aperfeiçoamento moral, fisíco e intelectual, amparando-lhe as defesas nas causas justas, evitando assim, que os mesmos sejam prejudicados em seus direitos; concede-lhes pecúlio, em caso de morte; socorre pecuniariamente os associados, quando impossibilitados de trabalhar; concede-lhes empréstimo, proporciona-lhes // instrução, educação a si e aos seus filhos, etc. razão por que // somos pela aprovação integral do projeto de lei acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1959. José Martins Presidente

Heraclides B. Filho Relator

Luiz Amaro Barreto

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/59.

APROVADO
Em 1 / 8 / 1959
(Presidente)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de agosto de 1959.

Antônio Costa Filho ---------- Presidente

---------- Relator

---------- 1º Suplente

---------- 2º Suplente